



LEI Nº 2585/2013

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 à 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO,
ESTADO DO PARANÁ:**

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo III a esta lei.

Art. 2.º As prioridades e metas para o ano de 2014 conforme estabelecido no art. 2º do Projeto de Lei nº 2706/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, estão especificadas no Anexo III a esta Lei.

Art. 3.º O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes prioridades para a ação do Governo Municipal:

I –implementar políticas públicas de responsabilidade social;



II –promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;

III – promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro deservidores;

IV – promover a adequação da infraestrutura urbana e do sistema viário;

V – promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

Art. 4.º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 5.º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais e ou através de leis específicas, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.




Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Colorado, Estado do Paraná, aos treze dias de dezembro de 2013.



Joaquim Horácio Rodrigues
Prefeito Municipal